



C0063710A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 6.233-A, DE 2016 (Da Sra. Mara Gabrilli)

Altera a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador -Vale Cultura; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GIUSEPPE VECCI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei no 12.761, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Até o exercício de 2021, ano-calendário de 2020, o valor despendido a título de aquisição do Vale-Cultura poderá ser deduzido do imposto sobre a renda devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva estender até 2021, ano calendário 2020, o prazo de vigência do benefício fiscal decorrente da aquisição do Vale-Cultura pelas empresas beneficiárias tributadas com base no lucro real, uma vez que o prazo atual se finda em 2017, ano-calendário de 2016. A medida possibilitará a continuidade do processo de democratização do acesso a bens e serviços culturais, iniciado pela Lei 8.313/1991 e fortalecido pela Lei 12.761/2012, que instituiu o Vale-Cultura.

Embora o programa tenha sido instituído em 2012, os atos normativos foram publicados em setembro de 2013, quando se iniciou a operacionalização do programa e o uso dos benefícios fiscais previstos em lei. Ou seja, do período preliminarmente concedido para isenção fiscal, houve concessão de dedução apenas durante 3 anos e 3 meses.

O Programa de Cultura do Trabalhador – Vale-Cultura foi instituído com a finalidade de garantir, fomentar e ampliar o acesso dos cidadãos brasileiros aos bens e serviços culturais, o que estimula a ampliação do acesso a equipamentos e eventos artísticos e culturais, de forma a proporcionar à população o pleno exercício de seus direitos sociais à cultura e estimular a geração de trabalho, renda e emprego por meio de um maior e mais democrático desenvolvimento da economia da cultura.

Os objetivos do programa coadunam com os princípios estabelecidos nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, de forma a cumprir os dispositivos constitucionais que atribuem ao Estado brasileiro a missão de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover a produção e difusão de bens culturais; democratizar o acesso aos bens de cultura; e valorizar o patrimônio cultural brasileiro.

Para o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura, o Ministério da Cultura instituiu pela Lei 12.353, de 2 de dezembro de 2010, o Plano Nacional de Cultura (PNC), que tem como uma das metas para 2020 a ampliação do número de beneficiários do Programa de Cultura do Trabalhador para 12 milhões de pessoas.

Além disso, a extensão do benefício a 2 milhões de trabalhadores do Programa de Cultura do Trabalhador – Vale-Cultura está prevista no Plano Plurianual 2016-2020 “04JZ - Beneficiar 2 milhões de trabalhadores pelo Programa de Cultura do Trabalhador - VALE-CULTURA”, o que evidencia uma preocupação em acelerar e consolidar o Programa de Cultura do Trabalhador como política pública de fomento e acesso à cultura no Brasil.

Atualmente, o programa já beneficiou mais de 500 mil trabalhadores, que movimentaram mais de 320 milhões de reais em uma rede de 40 mil estabelecimentos comerciais. Apesar desses números, a democratização do acesso à produção e fruição dos bens e serviços culturais ainda não foi concretizada.

Um novo ciclo de desenvolvimento e regulação social requer a pró-atividade do Estado democrático como instituição que promova e democratize o acesso aos bens e serviços de caráter cultural, dotados de valor humano agregado e capazes de propiciar desenvolvimento com qualidade de vida.

Os benefícios do Vale Cultura são evidentes na promoção da inclusão social, da cidadania e reflete valores e objetivos democraticamente discutidos pela sociedade brasileira e o amadurecimento das políticas públicas e dos agentes da cultura brasileira.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2016.

Deputada MARA GABRILLI

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.233, de 2016, de autoria da ilustre Deputada Mara Gabrilli, propõe alterar a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador -Vale Cultura, para estender até

2021 o prazo de vigência do benefício fiscal decorrente da aquisição do vale-cultura pelas empresas beneficiárias tributadas com base no lucro real.

A proposta foi distribuída às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Nesta Comissão de Cultura, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito cultural.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei, de autoria da Deputada Mara Gabrilli, tem por objetivo alterar a Lei nº 12.761 de 27 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador -Vale Cultura, para estender até 2021 o prazo de vigência do benefício fiscal decorrente da aquisição do vale-cultura pelas empresas beneficiárias tributadas com base no lucro real.

A autora, em sua justificação, lembra que o prazo atual se finda em 2017, ano-calendário de 2016, e que a medida possibilitará a continuidade do processo não-concluso de democratização do acesso a bens e serviços culturais, iniciado pela Lei 8.313/1991 e fortalecido pela Lei 12.761/2012, que instituiu o Vale-Cultura, mantendo então o estímulo ao acesso a equipamentos e eventos artísticos e culturais e à geração de trabalho, renda e emprego por meio de um maior e mais democrático desenvolvimento da economia da cultura.

Quanto ao mérito, consideramos irrefutáveis os argumentos da autora de que os objetivos do programa coadunam com os princípios estabelecidos nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, os quais atribuem ao Estado brasileiro a missão de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional; apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; promover a produção e difusão de bens culturais; democratizar o acesso aos bens de cultura; e valorizar o patrimônio cultural brasileiro.

Também bem ressaltada foi a meta do Plano nacional de Cultura que prevê a ampliação do número de beneficiários do Programa de Cultura do Trabalhador para 12 milhões de pessoas até 2020. Além disso, a extensão do

benefício a 2 milhões de trabalhadores do Programa de Cultura do Trabalhador – Vale-Cultura já está prevista no Plano Plurianual 2016-2020 “04JZ - Beneficiar 2 milhões de trabalhadores pelo Programa de Cultura do Trabalhador - VALE-CULTURA”, o que demonstra a necessidade e a oportunidade do PL em tela em se atualizar a legislação.

Frente ao mérito cultural da proposta em apreço, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.233, de 2016.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2017.

Deputado Giuseppe Vecci  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.233/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giuseppe Vecci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Dr. Jorge Silva, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Margarida Salomão, Raimundo Gomes de Matos, Renata Abreu, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Erika Kokay, Evandro Roman, Giuseppe Vecci e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**